

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### ATO NORMATIVO Nº 345/2023

Regulamenta, provisoriamente, as atribuições da 28ª e 117ª Promotoria de Justiça de Fortaleza na área de auditoria militar.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

**CONSIDERANDO** que compete ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça definir as atribuições das promotorias de justiça, consoante decorre do art. 31, inciso II, alínea *d* e art. 64, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 72/2008;

**CONSIDERANDO** a atribuição legal do Ministério Público do Estado do Ceará relativa à investigação, ação e processo penal militar decorrente do art. 129 da Constituição Federal, art. 130 da Constituição do Estado do Ceará e dos arts. 114 e 116 da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, nos termos do Decreto-Lei nº 1.001/1969 (Código Penal Militar) e no Decreto-Lei nº 1.002/1969 (Código de Processo Penal Militar);

**CONSIDERANDO** a atuação do Ministério Público do Estado do Ceará como fiscal da ordem jurídica conforme art. 127 e 129, II, da Constituição Federal e art. 129 e art. 130, II, da Constituição do Estado do Ceará e art. 178 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil);

**CONSIDERANDO** a atuação do Ministério Público do Estado do Ceará no controle externo da atividade policial militar prevista nos termos do art. 129, VII, da Constituição Federal e art. 130, VI da Constituição do Estado do Ceará; dos arts. 114, XII e 115 da Lei Complementar Estadual nº 72/2008; e dos arts. 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Estadual nº 09/1998;

**CONSIDERANDO** as disposições da Resolução nº 25/2015 do Órgão

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Especial do Colégio de Procuradores de Justiça (OECPJ), que disciplina a atuação do Ministério Público do Estado do Ceará no controle externo da atividade policial militar;

**CONSIDERANDO** a identificação de elevado acervo processual na 117ª Promotoria de Justiça de Fortaleza nos autos do PGA nº 09.2022.00022369-1 (originário do 10.2021.00000193-2) a recomendar a disponibilização de nova promotoria de justiça para atuar na auditoria militar.

**CONSIDERANDO** a competência da Justiça Militar Estadual prevista no art. 125 da Constituição Federal e no art. 49 da Lei Estadual nº 16.397/2017 (organização judiciária do Estado do Ceará);

**CONSIDERANDO** o Ministério Público constituir-se em instituição essencial à função jurisdicional do Estado (art. 127 da Constituição Federal).

### RESOLVE:

**Art. 1º** Este ato normativo disciplina as atribuições da 28ª e 117ª Promotoria de Justiça de Fortaleza na área de auditoria militar até que sobrevenha Resolução do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça a tratar da matéria.

**Art. 2º** A 28ª e 117ª Promotorias de Justiça de Fortaleza atuarão, por distribuição equitativa, em demandas extrajudiciais e judiciais referentes aos crimes militares definidos em lei.

§ 1º Caberá aos órgãos de execução indicados no caput deste artigo officiar junto à Justiça Militar Estadual em primeiro grau;

§ 2º Verificar-se-á a atribuição por prevenção toda vez que, concorrendo dois ou mais promotores de justiça com igual atribuição, houver sido distribuído, primeiramente, para um deles, inquérito policial, procedimento investigatório criminal, representação, notícia de fato, peças de informação, representação ou qualquer incidente relacionado ao mesmo fato.

**Art. 3º** A 28ª e 117ª Promotoria de Justiça de Fortaleza atuarão, por distribuição equitativa, nas ações judiciais contra atos disciplinares militares tramitantes na Justiça Militar Estadual em primeiro grau se verificada hipótese em que deva intervir como fiscal da ordem jurídica, conforme previsão no art. 178 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Art. 4º** A 28ª e 117ª Promotoria de Justiça de Fortaleza atuarão no controle externo da atividade policial militar nos termos da Resolução nº 25/2015 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça (OECPJ), como Promotorias de Justiça oficianes junto à Justiça Militar Estadual, naquilo que não for incompatível com este Ato Normativo.

§ 1º A fiscalização no exercício do controle externo indicado no *caput* deste artigo será dividida da seguinte forma:

**I – à 28ª Promotoria de Justiça de Fortaleza caberá fiscalização:**

a) na Controladoria-Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário (CGD) e Delegacia de Assuntos Internos (DAI);

b) no Comando Geral dos Bombeiros;

c) no 1º Comando Regional de Polícia Militar (1º CRPM/Capital) e seus órgãos hierarquicamente subordinados (batalhões e/ou companhias), como o:

- 1) 5º Batalhão de Polícia Militar
- 2) 6º Batalhão de Polícia Militar
- 3) 8º Batalhão de Polícia Militar
- 4) 16º Batalhão de Polícia Militar
- 5) 17º Batalhão de Polícia Militar
- 6) 18º Batalhão de Polícia Militar
- 7) 19º Batalhão de Polícia Militar
- 8) 20º Batalhão de Polícia Militar
- 9) 21º Batalhão de Polícia Militar
- 10) 22º Batalhão de Polícia Militar

d) na sede do Comando de Policiamento de Rondas de Ações Intensivas e Ostensivas – CPRAIO, no 1º Batalhão de Policiamento de Rondas de Ações Intensivas e Ostensivas (BPRAIO) – Região Fortaleza e demais órgãos hierarquicamente subordinados sediados na comarca de Fortaleza.

e) em presídio militar e em estabelecimento prisional militar de custódia provisória situado na comarca de Fortaleza;

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### II – à 117ª Promotoria de Justiça de Fortaleza:

a) na sede do Comando Geral da Polícia Militar (Quartel do Comando-Geral – QCG);

b) na Coordenadoria Geral de Operações (CGO);

c) na Coordenadoria de Polícia Judiciária Militar (CPJM)

d) no Comando de Policiamento Especializado (CPE) e seus órgãos hierarquicamente subordinados (batalhões e/ou companhias) sediados na comarca de Fortaleza, como o:

1) Regimento de Polícia Montada (RPMONT)

2) Batalhão de Polícia do Meio Ambiente (BPMA)

3) Batalhão de Policiamento Turístico (BPTUR)

4) Batalhão de Polícia de Trânsito Urbano e Rodoviário Estadual (BPRE)

e) no Comando de Policiamento de Choque (CPCHOQUE) e seus órgãos hierarquicamente subordinados (batalhões e/ou companhias) sediados na comarca de Fortaleza, como o:

1) Batalhão de Comando Tático Motorizado (COTAM)

2) Batalhão de Polícia de Choque (BPCHOQUE)

3) Batalhão de Operações Policiais Especiais (BOPE)

f) no Batalhão de Segurança Patrimonial (BSP) e seus órgãos hierarquicamente subordinados (companhias) sediados na comarca de Fortaleza;

g) no Comando de Prevenção e Apoio às Comunidades e seus órgãos hierarquicamente subordinados (batalhões e/ou companhias) sediados na comarca de Fortaleza;

§ 2º As atribuições de controle externo especificadas no parágrafo anterior não prejudicam a atribuição prevista no § 1º do art. 3º da Resolução nº 25/2015 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça (OECPJ).

**Art. 5º** Os procedimentos extrajudiciais em andamento na 117ª Promotoria de Justiça de Fortaleza serão redistribuídos pela Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça Criminais da Comarca de Fortaleza, entre a 28ª e 117ª Promotorias de Justiça de Fortaleza, de forma aleatória e equitativa, mediante sistema informatizado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste ato normativo, ficando condicionada

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

obrigatoriamente à emissão prévia de manifestação a cargo do membro do Ministério Público para o qual o feito tenha sido antes encaminhado.

**Parágrafo único.** Na redistribuição de procedimentos extrajudiciais relativos ao controle externo da atividade policial militar deverão ser observadas as atribuições específicas indicadas neste ato normativo.

**Art. 6º** Os inquéritos policiais e processos judiciais em andamento, referentes à auditoria militar, serão redistribuídos entre a 28ª e 117ª Promotorias de Justiça de Fortaleza de forma aleatória e equitativa, mediante sistema informatizado.

**Parágrafo único.** A distribuição dos inquéritos policiais ou processos judiciais com intimação lançada no Sistema de Automação da Justiça (SAJ) ou que possuam prazos iniciados até a entrada em vigor deste ato normativo fica condicionada obrigatoriamente à emissão de manifestação a cargo da Promotoria de Justiça para a qual o procedimento tenha sido encaminhado.

**Art. 7º** Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 16 de março de 2023.

(assinado eletronicamente)

**José Maurício Carneiro**

Procurador-Geral de Justiça em exercício

\*Publicado no DOEMPCE em 17/03/2023.